



## INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS EM CRECHES E JARDINS-DE-INFÂNCIA DA REDE PRIVADA

# ENQUADRAMENTO E CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO

### 1. ENQUADRAMENTO

O presente documento enquadra a atribuição das Bolsas Sociais destinadas a apoiar a frequência em Creches e Jardins-de-Infância licenciados da rede privada de crianças de famílias de baixos recursos financeiros.

### 2. ÂMBITO

Através de uma parceria entre a Câmara Municipal de Cascais, as Uniões/Juntas de Freguesia, Creches e Jardins-de-Infância privados aderentes, poderão ser **beneficiados agregados familiares pertencentes ao 1º, 2º e 3º escalão do abono de família** que não tenham encontrado vaga respetivamente de Creche (3 aos 36 meses) em três instituições da rede solidária e que não tenham encontrado vaga em três Jardins-de-Infância (3 aos 5 anos) da rede pública e em duas instituições da rede solidária.

Para o efeito a **CMC** compromete-se a assegurar financeiramente bolsas sociais para estes fins.

**As Uniões/Juntas de Freguesia** poderão reforçar este financiamento e comprometem-se a gerir o processo de candidaturas, seleção e acompanhamento das famílias, bem como a servir de interlocutoras com as Creches e Jardins-de-Infância aderentes.

**As instituições aderentes** disponibilizam-se a garantir lugares de Creche e/ou Jardins-de-Infância com mensalidades solidariamente reduzidas (o valor das mensalidades varia de acordo com as entidades aderentes, sendo o valor máximo de €280,00).

**As famílias** que beneficiarem destas bolsas sociais, comprometem-se a pagar o diferencial entre o montante da bolsa e o valor da mensalidade estipulada e, caso existam, todos os outros custos inerentes à inscrição e frequência à respetiva entidade (taxa de inscrição, seguros e outros).

### 3. BOLSAS SOCIAIS PARA CRECHE (3 - 36 MESES)

- a) As Bolsas Sociais entendem-se como uma participação que é transferida para as Creches via Uniões/Juntas de Freguesia e que é deduzida à mensalidade aplicada à família beneficiada;
- b) **Os valores** das bolsas sociais a atribuir são os seguintes:
  - I. Agregado familiar no **1º escalão** do Abono de Família: Subsídio mensal até um máximo de 190€;
  - II. Agregado familiar no **2º escalão** do Abono de Família: Subsídio mensal até um máximo de 140€;
  - III. Agregado familiar no **3º escalão** do Abono de Família: Subsídio mensal até um máximo de 80€.
- c) Os valores das bolsas sociais a atribuir deverão ter em conta que a família beneficiada compromete-se a pagar mensalidades mínimas nos seguintes valores:
  - I. Famílias do 1º Escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 20% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 50 €;
  - II. Famílias do 2º escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 30% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 70€;
  - III. Famílias do 3º escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 50% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 90 €.



cascais.pt



**CASCAIS**  
Tudo começa nas pessoas

- d) A Bolsa Social é atribuída **por um período de 1 ano**, sendo que só cobre **11 mensalidades/prestações**, não existindo qualquer compromisso de renovação automática no ano subsequente. Esta terá que ser alvo de nova candidatura;
- e) Cada agregado familiar apenas poderá contabilizar até ao **máximo de 3 anos** de benefício de Bolsa Social para Creche;
- f) O número de Bolsas a atribuir é deliberado anualmente pela Câmara Municipal de Cascais de acordo com o orçamento disponível e em função das vagas disponibilizadas pelas Creches aderentes. O número de vagas a disponibilizar não poderá ser superior a 6 vagas sobre a capacidade total de cada Creche aderente (lotação);
- g) A Bolsa Social não cobre os valores referentes à taxa de inscrição, seguros e outros (exemplo: uniformes visitas, prolongamentos, etc).

A decisão da cobrança ou não cobrança destes montantes é da responsabilidade da Creche.

#### 4 . AGREGADO FAMILIAR

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas de que faz parte o elemento usufrutuário da Bolsa Social que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

#### 5 . CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

Poderão requerer a atribuição da Bolsa Social **para Creche** os agregados familiares que satisfaçam as seguintes condições:

- I. Serem residentes no concelho de Cascais;
- II. A criança a apoiar tenha entre os 3 e os 36 meses de idade, completados até 31 de agosto de 2021;
- III. Estejam incluídos até ao 3º escalão, inclusive, de atribuição da prestação familiar (abono de família);
- IV. Apresentem candidatura em conformidade com o previsto;
- V. Se disponibilizem mediante acordo a celebrar com a Creche e a União/Junta de Freguesia a pagar o diferencial entre a contribuição pública para a Bolsa Social e o valor da mensalidade;
- VI. Comprovem ter procurado vaga em 3 creches da rede solidária;
- VII. Em caso de nacionalidade estrangeira, apresentem autorização de residência.

#### 6 . CANDIDATURAS

- a) As candidaturas à Bolsa Social são requeridas mediante preenchimento de impresso próprio a facultar aos interessados pelos serviços das Uniões/Juntas de Freguesia;
- b) As candidaturas são entregues na União/Junta de Freguesia de residência do agregado familiar;
- c) Têm legitimidade para efetuar a apresentação das candidaturas à Bolsa Social os/as encarregados/as de educação das crianças;
- d) As candidaturas à Bolsa Social para o ano educativo 2021/2022 deverão ser efetuadas até 30 de junho para que a integração das crianças possa ocorrer a partir de setembro de 2021.



cascais.pt

## 7 . PONDERAÇÕES

a) Serão ponderados os seguintes fatores na análise das candidaturas para **Creche**:

- I. Criança ter sido beneficiada com Bolsa Social no ano anterior;
- II. Situação face ao emprego - relativa ao representante legal ou a quem tem a guarda de facto da criança;
- III. Condição do agregado familiar (monoparental/nuclear);
- IV. Tempo de residência no Concelho;
- V. Ordem de entrada do pedido;
- VI. Tendencialmente procurar-se-á beneficiar cada um dos escalões no sentido de que 30% sejam agregados familiares do 1º escalão; 40% sejam agregados familiares do 2º escalão e 30% sejam agregados familiares do 3º escalão.

## 8 . DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

**I. A entidade aderente com resposta Creche** interessada em aderir ao programa Bolsas Sociais deverá apresentar aquando da assinatura do termo de adesão ao protocolo, que ocorrerá, preferencialmente, no final do mês de Agosto, a seguinte documentação:

- a) Certidão atualizada (original, fotocópia autenticada, certificada ou código de acesso à Certidão Permanente on-line) do registo comercial da firma, nos termos do art.º 171º do Código das sociedades Comerciais (caso se trate de uma Associação, serão necessários os Estatutos e sua publicação no D.R. ou Portal das Publicações On-Line, atas de eleição e posse da Direção atual);
- b) BI dos representantes ou Cartão de Cidadão consonante com as pessoas identificadas na certidão permanente (é necessária a indicação do estado civil, natural de freguesia/concelho);
- c) Certificados de Registo Criminal dos membros da direção em efetividade de funções, face ao disposto na alínea c) do n.º 4 e do n.º 7 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e nos termos da alínea i) do artigo 55º do CCP;
- d) Indicação atualizada da residência dos representantes;
- e) Procuração do mandatário (quando se verificar), autenticada por Notário, advogado ou solicitador;
- f) Declaração do Instituto de Segurança Social atestando situação contributiva regularizada;
- g) Certidão das finanças sobre a situação tributária regularizada;
- h) Cópia da licença de funcionamento (se for a primeira vez que adere ao Protocolo).

**II. A apresentar pela família candidata para Creche:**

- a) Comprovativo do escalão de Abono de Família da Segurança Social ou equivalente. Caso o comprovativo do escalão de abono de família esteja entretanto desadequado face a alterações entretanto ocorridas na situação económico-financeira do agregado, estes agregados familiares terão ainda de apresentar:
  - I. Os três últimos recibos de vencimento;
  - II. Ou, em caso de situação de desemprego, declaração da Segurança Social ou Centro de Emprego atestando a situação;
  - III. Comprovativo do pedido à Segurança Social da alteração do escalão;

>>



cascais.pt

- b) Cópia da declaração do IRS do ano anterior dos dois progenitores e/ou encarregado de educação;
- c) Cópia da declaração do IRS do ano de 2020, no caso de não estar disponível, o de 2019;
- d) Cópia dos documentos de identificação da criança, pai e mãe ou representante legal;
- e) Comprovativo de residência na freguesia respetiva (comprovativo da liquidação do IMI ou da sua respetiva isenção ou através do recibo de eletricidade, gás ou água em nome do/a encarregado/a de educação);
- f) Em casos de crianças com necessidades especiais, cópia do relatório médico e/ou social comprovando a existência das mesmas;
- g) Em caso de ser estrangeiro, autorização de residência;
- h) Comprovativo de inscrição em três instituições da rede solidária.

## 9 . PRAZOS DE CANDIDATURA E INSCRIÇÃO PARA CRECHE

O período de candidatura decorre de **1 a 30 de junho de 2021**;

- a) As candidaturas a Bolsas Sociais para deverão ser deferidas pelas Uniões/Juntas de Freguesia até 15 de julho de 2021 e os encarregados de educação terão que confirmar o interesse, através de assinatura de acordo com a CMC, União/Junta de Freguesia e entidade aderente;
- b) A inscrição deverá ser realizada, pelo encarregado de educação, na creche onde a criança foi admitida, durante o mês de setembro, regulando com a entidade aderente o interesse ou não da frequência ainda nesse mês.

## 10 . PAGAMENTOS POR PARTE DO/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO

- a) O/A encarregado/a de educação terá que liquidar as prestações devidas nos prazos e nas formas previstas no regulamento da entidade que a criança frequenta;
- b) Em caso de incumprimento no pagamento por parte das famílias, a Creche/Jardim-de-Infância deve sinalizar a situação à respetiva União/Junta de Freguesia de referência, de forma a averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar;
- c) Em caso de recusa de pagamento superior a 30 dias, depois de verificada a situação socioeconómica do agregado familiar, será suspensa a frequência da criança;
- d) Haverá isenção do pagamento da mensalidade referente ao mês de férias;
- e) Os custos com a taxa de inscrição, uniformes, seguro entre outros, poderão ser faseados de forma a facilitar o pagamento destes montantes às famílias beneficiárias de Bolsa Social mediante negociação com a creche a si afeta.

## 11 . OUTROS COMPROMISSOS POR PARTE DO/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO

- a) Responder num prazo de 3 dias úteis após deferimento positivo da candidatura se mantém interesse ou não na Creche que lhe for afeta;
- b) Celebrar com a CMC, União/Junta de Freguesia e com o estabelecimento a si afeto um acordo em que se compromete a aceitar o cumprimento destas normas e do regulamento do mesmo;
- c) Prestar com veracidade todas as declarações que lhe forem solicitadas por parte da União/Junta de Freguesia, Creche e Câmara Municipal de Cascais;



cascais.pt

## 12 . CESSAÇÃO DA BOLSA SOCIAL

São causas de cessação da Bolsa Social e impedimento de recandidatura em anos subsequentes:

- a) Não cumprimento do Acordo celebrado entre a CMC, União/Junta de Freguesia, Estabelecimento de Ensino e Encarregado/a de Educação;
- b) Falsidade das declarações prestadas às Uniões/Juntas de Freguesia e ao Estabelecimento de Ensino a que se candidata;
- c) Ausência regular sem qualquer justificação;
- d) Falta de pagamento das mensalidades;
- e) A desistência do Estabelecimento de Ensino.

## 13 . DESISTÊNCIAS

Em caso de desistência da frequência, o/a encarregado/a de educação deverá informar com um mês de antecedência, o estabelecimento que a criança frequenta e a União/Junta de Freguesia.

As situações de desistência serão reguladas de acordo com o regulamento do respetivo estabelecimento a que se candidata.

## 14 . DURAÇÃO

A atribuição da Bolsa Social abrange apenas **1 ano letivo**. No final desse ano terá que ser realizada nova candidatura. Caso o agregado mantenha as mesmas condições, estes casos serão priorizados no sentido de tentar assegurar a permanência da criança na mesma instituição.

## 15 . DISPOSIÇÕES FINAIS

O Acordo poderá ser interrompido no caso de a criança ter lugar em Creche da rede solidária, devendo o Encarregado/a de Educação comunicar esta situação à União/Junta de Freguesia.

Em caso de dúvida, a Câmara Municipal de Cascais e a respetiva União/Junta de Freguesia reservam-se o direito de decidir relativamente às questões não previstas no presente documento.

## 16 . BOLSAS SOCIAIS PARA JARDIM-DE-INFÂNCIA

- a) As Bolsas Sociais entendem-se como uma comparticipação que é transferida para os Jardins-de-Infância via Uniões/Juntas de Freguesia e que é deduzida à mensalidade aplicada à família beneficiada;
- b) Os valores das bolsas sociais a atribuir são os seguintes:
  - I. Agregado familiar no **1º escalão** do Abono de Família: Subsídio mensal até um **máximo de 190€**;
  - II. Agregado familiar no **2º escalão** do Abono de Família: Subsídio mensal até um **máximo de 140€**;
  - II. Agregado familiar no **3º escalão** do Abono de Família: Subsídio mensal até um **máximo de 80€**;
- c) Os valores das bolsas sociais a atribuir deverão ter em conta que a família beneficiada compromete-se a pagar mensalidades mínimas nos seguintes valores:
  - I. Famílias do 1º Escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 20% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 50 €;
  - II. Famílias do 2º Escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 30% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 70 €;
  - III. Famílias do 3º Escalão do Abono de Família: Prestação mensal de 50% do valor da mensalidade a partir de um mínimo de 90 €;



cascais.pt



- d) A Bolsa Social é atribuída por um período de 1 ano, sendo que só cobre 11 mensalidades/prestações, não existindo qualquer compromisso de renovação automática no ano subsequente. Esta terá que ser alvo de nova candidatura;
- e) Cada agregado familiar apenas poderá contabilizar até ao máximo de 3 anos para Jardim-de-Infância de benefício de Bolsa Social;
- f) O número de Bolsas a atribuir é deliberado anualmente pela Câmara Municipal de Cascais de acordo com o orçamento disponível e em função das vagas disponibilizadas pelos Jardins-de-Infância aderentes. O número de vagas a disponibilizar não poderá ser superior a 5 vagas sobre a capacidade do Jardim-de-Infância (lotação);
- g) A Bolsa Social não cobre os valores referentes à taxa de inscrição, seguros e outros (exemplo: uniformes, visitas, prolongamentos, etc.).

A decisão da cobrança ou não cobrança destes montantes é da responsabilidade dos Jardins-de-Infância.

## 17 . AGREGADO FAMILIAR

Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas de que faz parte o elemento usufrutuário da Bolsa Social que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimentos.

## 18 . CONDIÇÕES DE CANDIDATURA

Poderão requerer a atribuição da Bolsa Social os agregados familiares que satisfaçam as seguintes condições:

- I. Que se tenham candidatado a três Jardins-de-infância da rede pública do Concelho de Cascais, no prazo legal estabelecido pelo Ministério de Educação, e que não obtiveram colocação;
- II. Estejam incluídos até ao 3º escalão, inclusive, de atribuição da prestação familiar (abono de família);
- III. Que se tenham candidatado a duas Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Cascais e que comprovadamente não obtiveram colocação;
- IV. Que sejam residentes no Concelho de Cascais;
- V. Que a criança a apoiar tenha idade compreendida entre 3 a 5 anos de idade, completados até 31 agosto de 2021
- VI. Apresentem o comprovativo de não vaga dos jardins-de-infância da rede pública passada pela Divisão de Planeamento e Gestão de Rede do Câmara Municipal de Cascais e/ das instituições da rede solidária do Concelho de Cascais;
- VII. Se disponibilizem, mediante acordo a celebrar com o estabelecimento de ensino e a União/Junta de Freguesia, a pagar o diferencial entre o apoio financeiro e o valor da mensalidade

## 19 . CANDIDATURAS PARA JARDIM-DE-INFÂNCIA

- a) As candidaturas a este apoio são requeridas mediante preenchimento de impresso próprio, a facultar aos interessados pelos serviços do Departamento de Educação da Câmara Municipal / DPGR ou pelas Uniões/Juntas de Freguesia;
- b) As candidaturas são entregues na União/Junta de Freguesia de residência do agregado familiar;

>>



cascais.pt



**CASCAIS**  
Tudo começa nas pessoas

- c) Apenas os/as encarregados/as de educação das crianças têm legitimidade para efetuar a apresentação das candidaturas aos Jardins-de-Infância;
- d) As candidaturas para o ano letivo 2021/2022 deverão ser efetuadas de 24 de agosto a 08 de Setembro, após publicação das listas de colocação nos Jardins-de-Infância da rede pública, nos respetivos agrupamentos para que a integração das crianças possa ocorrer a partir de setembro de 2021

## 20 . PONDERAÇÕES

Serão ponderados os seguintes fatores na análise das candidaturas, para os Jardins-de- Infância:

- I. Crianças que beneficiam do 1º, 2º e 3º escalão do abono de família sucessivamente pela ordem indicada;
- II. Crianças com idade compreendida entre 3 a 5 anos, dando prioridade aos mais velhos, contando-se para o efeito em anos, meses e dias;
- III. Crianças que integrem famílias monoparentais;
- IV. Crianças que preencham outros critérios definidos pelas juntas de freguesia.

## 21 . DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

I. **A apresentar pela entidade aderente** com resposta de Jardim-de-Infância

O Jardim-de-Infância interessado em aderir ao programa Bolsas Sociais deverá apresentar aquando da assinatura do termo de adesão ao protocolo, que ocorrerá, preferencialmente, no final do mês de Agosto, a seguinte documentação:

- a) Certidão atualizada (original, fotocópia autenticada, certificada ou código de acesso à Certidão Permanente on-line) do registo comercial da firma, nos termos do art.º 171º do Código das sociedades Comerciais (caso se trate de uma Associação, serão necessários os Estatutos e sua publicação no D.R. ou Portal das Publicações On-Line, atas de eleição e posse da Direção atual);
- b) BI dos representantes ou Cartão de Cidadão consonante com as pessoas identificadas na certidão permanente (é necessária a indicação do estado civil, natural de freguesia/concelho);
- c) Certificados de Registo Criminal dos membros da direção em efetividade de funções, face ao disposto na alínea c) do n.º 4 e do n.º 7 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e nos termos da alínea i) do artigo 55º do CCP;
- d) Indicação atualizada da residência dos representantes;
- e) Procuração do mandatário (quando se verificar), autenticada por Notário, advogado ou solicitador;
- f) Declaração do Instituto de Segurança Social sobre a situação contributiva regularizada;
- g) Certidão das finanças sobre a situação tributária regularizada;
- h) Cópia do Alvará (se for a primeira vez que adere ao Protocolo).

II. **A apresentar pela família candidata**

- a) Verificação da candidatura a três estabelecimentos de Educação pré-escolar de rede pública do Concelho de Cascais;
- b) Comprovativo de candidatura e não colocação em duas instituições da rede solidária do Concelho de Cascais;

>>



cascais.pt

- c) E/ou, em caso de situação de desemprego, declaração do abono de família passado pela da Segurança Social ou Centro de Emprego atestando a situação;
- d) Cópia dos documentos de identificação da criança, pai e mãe ou representante legal;
- e) Em casos de crianças com necessidades de saúde especial, cópia do relatório médico e/ou social comprovando essa existência.

## 22 . PRAZOS DE CANDIDATURA E INSCRIÇÃO

Para Jardim-de-Infância, o período de candidatura decorre de 24 de agosto a 8 de setembro de 2021:

- a) As candidaturas a Bolsas Sociais deverão ser deferidas pelas Uniões/Juntas de Freguesia e os encarregados de educação terão que confirmar o interesse através de assinatura de acordo com a CMC, União/Junta de Freguesia e entidade aderente;
- b) A inscrição deverá ser realizada durante o mês de setembro, regulando com estabelecimento de ensino pré-escolar aderente o interesse ou não da frequência ainda nesse mês.

## 23 . PAGAMENTOS POR PARTE DO/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO

- a) O/A encarregado/a de educação terá que liquidar as prestações devidas nos prazos e nas formas previstas no regulamento da entidade que a criança frequenta;
- b) Em caso de incumprimento no pagamento por parte das famílias, a Creche/Jardim-de-Infância deve sinalizar a situação à respetiva União/Junta de Freguesia de referência de forma a averiguar a situação socioeconómica do agregado familiar;
- c) Em caso de recusa de pagamento superior a 30 dias, depois de verificada a situação socioeconómica do agregado familiar, será suspensa a frequência da criança;
- d) Haverá isenção do pagamento da mensalidade referente ao mês de férias;
- e) Os custos com a taxa de inscrição, uniformes, seguro, entre outros, poderão ser faseados de forma a facilitar o pagamento destes montantes às famílias beneficiárias de Bolsa Social

## 24 . OUTROS COMPROMISSOS POR PARTE DO/A ENCARREGADO/A DE EDUCAÇÃO

- a) Responder num prazo de 3 dias úteis após deferimento positivo da candidatura se mantém interesse ou não no Jardim-de-Infância que lhe for afeta;
- b) Celebrar com a CMC, União/Junta de Freguesia e com o estabelecimento a si afeto um acordo em que se compromete a aceitar o cumprimento destas normas e do regulamento do mesmo;
- c) Prestar com veracidade todas as declarações que lhe forem solicitadas por parte da União/Junta de Freguesia, Jardim-de-Infância e Câmara Municipal de Cascais;
- d) Fazer prova de frequência no estabelecimento de ensino.

## 25 . CESSAÇÃO DA BOLSA SOCIAL

São causas de cessação da Bolsa Social e impedimento de recandidatura em anos subsequentes:

- a) Não cumprimento do Acordo celebrado entre a CMC, União/Junta de Freguesia, Estabelecimento de Ensino e Encarregado/a de Educação;
- b) Falsidade das declarações prestadas às Uniões/Juntas de Freguesia e ao Estabelecimento de Ensino a que se candidata;

>>

cascais.pt



- c) Ausência regular sem qualquer justificação;
- d) Falta de pagamento das mensalidades;
- f) A desistência do Estabelecimento de Ensino.

## 26 . DESISTÊNCIAS

Em caso de desistência da frequência, o/a encarregado/a de educação deverá informar com um mês de antecedência o estabelecimento que a criança frequenta e a União/Junta de Freguesia.

As situações de desistência serão reguladas de acordo com o regulamento do respetivo estabelecimento a que se candidata.

## 27 . DURAÇÃO

A atribuição da Bolsa Social abrange apenas **1 ano letivo**. No final desse ano terá que ser realizada nova candidatura. Caso o agregado mantenha as mesmas condições, estes casos serão priorizados no sentido de tentar assegurar a permanência da criança na mesma instituição.

## 28 . DISPOSIÇÕES FINAIS

O Acordo poderá ser interrompido no caso de a criança ter lugar em Creche e Jardim-de-Infância da rede solidária e rede pública, devendo o Encarregado/a de Educação comunicar esta situação à União/Junta de Freguesia.

Em caso de dúvida, a Câmara Municipal de Cascais e a respetiva União/Junta de Freguesia reservam-se o direito de decidir relativamente às questões não previstas no presente documento.

2021/22



cascais.pt